**LEI Nº. 2.579/2016**

***“Dispõe sobre a Legitimação de posse do***

***imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 014/2016”***

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Elza Helena de Freitas.**

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 09.01.003.0053.001, localizado na Rua Euclides Gomes de Melo, s/nº , Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **221,85m²,** confrontando-se pela frente com a Rua Euclides Gomes de Melo, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(11,00m),** pelo lado direito com Gelson Luiz Henrique da Silva, Rua Euclides Gomes de Melo, n° 33, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(20,27m),** pelo lado esquerdo com Oinilpa Vitorino de Oliveira Paula, Rua Euclides Gomes de Melo, n° 65, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(20,26m),** e pelos fundos com José Rodrigues Neto, Praça Manoel Vitorino, n° 75, Tabaúna, Aimorés-MG, medindo **(11,00m)** o qual se encontra avaliado em **R$ 869,52** ( oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta dois centavos)e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 014/2016.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º –** Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Gessimar Gomes da Silva**

 **Presidente Secretário**